



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em, 14/12/11
DA 12079
Assessoria de Plenário

MENSAGEM Nº 366 /2011 – GAG

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro, e em seguida

à CEOF/CAS e CCT Em, 15/12/11

Itamar Pinheiro Lima

Chefe da Assessoria de Plenário e Distribuição
Matr. 10694-34

Brasília, 14 de dezembro de 2011.

REGIME DE
URGÊNCIA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a honra de encaminhar a essa Casa o anexo Projeto de Lei, que *Dispõe sobre a jornada de trabalho das especialidades de Técnico em Nutrição e de Técnico em Higiene Dental, do cargo de Técnico em Saúde, da Carreira Assistência Pública à Saúde do Quadro de Pessoal do Distrito Federal e dá outras providências.*

A justificação para a apreciação do Projeto de Lei ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Administração Pública.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência.

Atenciosamente,

Agneolo Queiroz
AGNELO QUEIROZ
Governador

A Sua Excelência o Senhor

DEPUTADO PATRÍCIO

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Nesta

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 693/2011

Folha Nº 01 Paulo

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 14/12/11 às 16:38
Agneolo 11.859
Assinatura Matrícula



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PL 693 /2011

PROJETO DE LEI Nº : 2011

(Autoria: Poder Executivo)

Dispõe sobre a jornada de trabalho das especialidades de Técnico em Nutrição e de Técnico em Higiene Dental, do cargo de Técnico em Saúde, da Carreira Assistência Pública à Saúde do Quadro de Pessoal do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 3.320, de 18 de fevereiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 7º

.....

§ 5º Os ocupantes do cargo de Técnico em Saúde, nas especialidades de Técnico em Nutrição e de Técnico em Higiene Dental, ficam submetidos à jornada de vinte e quatro horas semanais de trabalho.

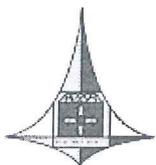
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 693 / 2011

Folha Nº 02 Paula



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 04...../2011 – SEAP/GAB

Brasília, 12 de dezembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor Governador,

1. Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência Projeto de Lei que dispõe sobre a jornada de trabalho das especialidades de Técnico em Nutrição e de Técnico em Higiene Dental, do cargo de Técnico em Saúde da Carreira de Assistência Pública à Saúde do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.
2. As atividades desempenhadas pelos servidores das referidas especialidades são de extrema relevância para o bom funcionamento da Secretaria de Estado de Saúde.
3. Destaca-se que o principal objetivo deste projeto é dar tratamento isonômico aos servidores dessas especialidades para com os demais Técnicos em Saúde que já possuem a carga horária de 24 horas semanais.
4. Segue quadro com o impacto do referido Projeto de Lei, conforme dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 16:

CUSTO ANO			CUSTO TOTAL
2012	2013	2014	2012 – 2014
4.370.218,00	4.148.588,60	4.148.588,60	12.667.395,20

5. Essas, Senhor Governador, são as razões que me levam a sugerir o presente projeto de Lei.

Atenciosamente,

WILMAR LACERDA
Secretário de Estado de Administração Pública